



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO
PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NUMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.000109/2026-79**

Interessado: **BOLIVIANA DE AVIACION - BOA**

1. Trata-se de defesa apresentada pelo recorrente supracitado contra o Auto de Infração nº 1348_04399_2022, lavrado em seu desfavor com fundamento do Art. 108, II, da Lei nº 13.445/2017, da Lei nº 13445/2017 ter transportado para o Brasil, sem estar(em) com a documentação em ordem.
2. Sem adentrar no mérito, em razão do prazo excessivo decorrido sem decisão, entendo ser o caso de cancelamento do Auto de Infração supra mencionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 9.873/99.
3. Ora, não pode ser o recorrente penalizado pela demora da administração em concluir o processo.
4. Ante o exposto, determino o cancelamento do auto de Infração lavrado contra o recorrente, comunicando-se tal decisão.
5. Efetuem-se os registros de praxe.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, **Agente de Polícia Federal**, em 12/01/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144167460&crc=53E2A190.
Código verificador: **144167460** e Código CRC: **53E2A190**.